MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA
CNPJ: 46.634.606/0002-80
Praça Armando de Salles Oliveira, n.º200, Centro – Laranjal Paulista -
CEP 18.500-000 – Estado de São Paulo. Fone: (15) 3283.8300

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e dá providências.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo aprova:

Art. 1º Esta Lei reestrutura o COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Laranjal Paulista.

§1º O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução.

§2º O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

§3º As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente por ofício diretamente à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

§4º Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§5º As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

§6º Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§7º Para todos os casos dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

§8º As indicações citadas nos §§ 3º, 4º e 5º deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

§9º Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos ou quem os represente legalmente, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Art. 2º O COMTUR de Laranjal Paulista fica assim constituído:

§1º Do Poder Público:

I – Um representante do Turismo;
II – Um representante da Cultura;
III – Um representante do Meio Ambiente; e,
IV – Um representante da Educação;

§2º Da Iniciativa Privada:

I – Um representante dos Meios de Hospedagem;
II – Um representante dos Restaurantes e Bares Diferenciados;
III – Um representante dos Agentes de Turismo;
IV – Um representante dos Turismólogos ou Guias de Turismo;
V – Um representante dos Artesãos;
VI – Um representante das Empresas de Brinquedos;
VII – Um representante das Festas Tradicionais
VIII – Um representante das Feiras dos Pequenos Produtores Rurais;
IX – Um representante do Turismo Rural;
X – Um representante da Associação dos Barqueiros;
XI – Um representante do Grupo de Ciclismo;
XII – Um representante da Associação Comercial.

Parágrafo Único. Para cada representação, entende-se um titular e um suplente.

Art. 3º Compete ao COMTUR e aos seus membros avaliar, opinar e propor sobre:

I – a Política Municipal de Turismo;
II – as Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
III – o Plano Diretor de Turismo trienal que vise o desenvolvimento e a expansão do Turismo, plano esse cuja confecção cabe à Prefeitura Municipal, e que dependerá da aprovação do Comtur e da Câmara Municipal para de ter a sua Lei homologada;
IV – os Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
V – os Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.
VI – inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

VII – programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;

VIII – manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;
IX – propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
X – propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;
XI – propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;
XII – promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, salões, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;
XIII – propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística;
XIV – colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;
XV – formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
XVI – sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;
XVII – sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre eles quando for solicitado;
XVIII – indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões, salões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;
XIX – elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;
XX – monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;
XXI – analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
XXII – decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Estadual Complementar nº 1.261/2015 e Lei Estadual nº 16.283/16;
XXIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual Complementar nº 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes às respectivas movimentações;
XXIV – conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;
XXV – eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par;
XXVI – organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 4º Compete à presidência do COMTUR:

I – representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
II – dar posse aos seus membros;
III – convocar as reuniões;
IV – definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
V – indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto ou, ainda, o seu vice-presidente se houver necessidade dele, mas apenas para representar a presidência em eventos externos;
VI – cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;
VII – cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;
VIII - Proferir o voto de desempate.

Parágrafo único. O Secretário Executivo preferencialmente deverá ser da Iniciativa Privada.

Art. 5º Compete ao Secretário Executivo:

I – auxiliar a Presidência na definição das pautas;
II – elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;
III – organizar a Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
IV – controlar o vencimento do mandato dos membros do COMTUR;
V – responsabilizar-se pela guarda dos documentos e correspondência pertencentes ao COMTUR; e,
VI – substituir a Presidência em sua ausência nas reuniões da Comtur.

Art. 6º Compete aos membros do COMTUR:

I – comparecer às reuniões quando convocados;
II – eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo, em votação pessoal e secreta;
III – levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
IV – opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do município ou da região;
V – não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
VI – constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnica especializado se necessário;
VII – cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;
VIII – convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive do presidente, quando o Estatuto ou o Regimento Interno forem infringidos;
IX – votar nas matérias sujeitas à deliberação do COMTUR.

Art. 7º O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária no mínimo uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§1º As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros e, ainda, nos demais casos previstos na Lei.

§2º Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§3º Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos seus titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 8º Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

§1º Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, haverá reunião extraordinária, com convocação mínima de uma semana corrida.

§2º Também com requerimento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

§3º Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 9º As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 10 O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 11 O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Art. 12 A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 13 As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Art. 14 O presidente, sempre escolhido entre os membros da iniciativa privada, independentemente se eleito em qualquer mês de ano par ou ano ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar, podendo ser reconduzido em nova eleição.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

Art. 16 Revoga-se:

I – A Lei nº 2525, de 26 de junho de 2006;
II – A Lei nº 3166, de 30 de novembro de 2016; e
III – A Lei nº 3191, de 8 de agosto de 2017.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 27 de março de 2024.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR:15054813845
Assinado de forma digital por ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR:15054813845
Dados: 2024.04.01 13:30:24 -03'00'

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA
CNPJ: 46.634.606/0002-80
Praça Armando de Salles Oliveira, n.º200, Centro – Laranjal Paulista -
CEP 18.500-000 – Estado de São Paulo. Fone: (15) 3283.8300

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar objetiva reestruturar o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e dá providências.

O turismo deve ser visto como atividade capaz de oferecer oportunidades de trabalho e renda, de disseminar valores culturais e de preservar os relicários naturais e históricos próprios da localidade, além de promover o desenvolvimento sustentável no município e região.

Quando almejamos o desenvolvimento econômico e social por meio do turismo, devemos ter em mente que, para contribuir com o fortalecimento de um município, ele deve ser planejado, ordenado e bem conduzido. Sua implementação requer responsabilidades, pois significa pôr em prática um projeto, um programa ou plano por meio da organização e planejamento das ações concretas a serem executadas.

A presente alteração traz como escopo buscar melhoria na avaliação de raqueamento do Município de Laranjal Paulista junto aos Municípios de Interesse Turístico no Estado de São Paulo, no atendimento da recente Resolução da Secretaria de Estado de Turismo e Viagens nº 06/2024, de 08/03/2024.

Assim, certo da compreensão dos membros que compõem essa Egrégia Casa de Leis na aprovação da matéria do Projeto de Lei que ora submeto à sua consideração, em **REGIME DE URGÊNCIA**, reitero a Vossa Excelência e a Seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 27 de março de 2024.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

ATA

01° REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMTUR

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE LARANJAL PAULISTA

Aos Vinte e Cinco dias do mês de Março de dois mil e vinte e quatro, no Auditório do Centro Cultural Dr. Victor Rodrigues Machado , sito na Rua Nicolau Jacob nº 465 – Vila Campacci, Laranjal Paulista, às dezenove horas, em sessão Extraordinária, reuniram-se o Presidente do Conselho: Cassiano Falcão; Representantes do Setor Público Fúlvio Antônio Scarme – Secretário de Cultura e Turismo e Roberta da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura .. Representando a Sociedade Civil e Iniciativa privada, estiveram presentes os seguintes membros: Conselheiro do Setor de Hotelaria o senhor Luiz Fernando Garpelli; da Feira dos Pequenos Produtores Rurais representada pela Senhora Lucilia Gomes; representante dos Turismólogos e Guias de Turismo a Senhora Danielle; o Grupo de Ciclismo representado pelo Senhor Wilson Perin. Cassiano abre a sessão dando as boas-vindas aos presentes e agradece a presença de todos, lê a ata da última reunião e que logo em seguida foi colocada em votação , onde foi aprovada por unanimidade, dando sequencia à sua fala o presidente Cassiano também agradeceu a visita e participação da reunião do Senhor Fábio Pontes, Secretário de Turismo de Brotas que engrandeceu a noite com uma aula do trade do turismo realizado em Brotas, uns dos de turismo de aventura mais procurados do Brasil. Sua apresentação veio recheada de números, reforçando a importância desse segmento na arrecadação municipal. Essas informações foram muito motivadoras e mostraram que com trabalho e pessoas comprometidas o resultado aparece.Cassiano falou sobre a pauta de hoje, que é a rerevisão das informações que vão subsidiar o questionário para o ranqueamento de Laranjal junto ao órgão estadual responsável. Cassiano também manifestou sobre aprovação da nova Lei de Reestruturação do Comtur de 2024 onde o Conselheiro do Estado, Sr Jarbas Favoretto, gentilmente auxiliou o município nessa reestruturação.Cassiano colocou em votação e todos aprovaram por unanimidade a nova composição e reestruturação do Comtur.Cassiano passou a palavra para o Secretário de Cultura e Turismo Fúlvio que novamente agradeceu a noite memorável que tivemos nas dependências do Hotel Vale Verde no último dia 19/03/2024 onde agradeceu o conselheiro e proprietário do mesmo Sr. Luiz Fernando e a todos os presentes.Foi mais uma aula de motivação para nossa luta em prol de nossa cidade e que o turismo tem potencial de alavancar a economia local.O Secretário Fúlvio explanou que a nova Turismóloga Ana Carolina Pasquoto Tavares contratada via concurso público foi chamada e assumiu seu cargo no último dia 01/03/2024. Fúlvio informou que na próxima reunião ela será apresentada aos membros do

COMTUR, na sequência explanou que no Diário Oficial do Estado no dia 08 de Março de 2024 da Resolução da SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS RESOLUÇÃO 06/2024 que o Secretário de Turismo o Senhor Roberto Lucena. nas atribuições conferidas pelo Decreto nº 56.638/2011 e Lei Complementar 1.261/2015que no Artigo 1º ficou especificado a matriz de avaliação do ranqueamento dos Municípios Turísticos por isso solicitou ao Presidente essa convocação á todos os que puderam estar presentes no dia de hoje devido a suma importância dessa nova matriz do ranqueamento para que todos ficassem cientes do que esta sendo exigido na plataforma.Passo a passo foram mostrados todos os quesitos que compõem o ranquemento. Ao término de toda explanação da nova matriz,o Secretário passou a palavra ao Presidente Cassiano, que mais uma vez salientou dessa grande importância para a cidade continuar, lutar e melhorar ainda mais os serviços iniciados com o Turismo em nossa cidade. Presidente Cassiano perguntou aos mesmos se haveria alguma outra questão pertinente à pauta ou se algum conselheiro teria alguma dúvida sobre a nova matriz da plataforma.Cassiano deixou estabelecido a data para o dia 15/04/2024 no mesmo horário e local da próxima reunião ordinária do COMTUR .Não havendo mais nada a tratar, deu por encerrada a reunião do COMTUR, às Vinte Horas e Quarenta e Cinco Minutos e eu Fúlvio Antonio Scarme lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros presentes nessa noite.

Tabelionato Ljal. Pta - SP

Cassiano Falcão Rodrigues Alves

Presidente COMTUR

Cartório Laranjal

TABELIÃO DE NOTAS - LARANJAL PAULISTA
RUA NAÇÕES UNIDAS, 72-A - CENTRO - LARANJAL PAULISTA - SP - FONE: (15) 3283-1458 / 3283
TABELIÃO: ANDERSON ESTANISLAU DE OLIVEIRA

Reconheço, em documento sem valor econômico, por semelhança, a(s) firma(s) de: CASSIANO FALCAO RODRIGUES ALVES(462). Dou fé.
Laranjal Pta.-SP., 26/03/2024. Em test. da verdade.
[] Alessandro L. de Oliveira [] Andreia Vaz de Oliveira
[] Guilherme Souza da Silva [] Giovani Fortunato
Seq:50544851504850524954408635151 Un.: 5,33 Tot.:R$ 5,33
Horario:16:05:58
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

125062 FIRMA 1 S10517AA0090942

Giovani Fortunato
Escrevente

Tabelionato Laranjal Pta SP